

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 23.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a concorrência eletrônica no Município de Tatuí, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/21 permite que os entes públicos a possam utilizar desde a data de sua publicação, bastando a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tatuí tem como objetivo realizar todos os seus processos licitatórios em formato eletrônico, sendo que, atualmente já realiza o Pregão, a Dispensa e o Credenciamento em formato eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tatuí preza pelo princípio da transparência e da eficiência;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a concorrência na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Considerando que o procedimento formal para a concorrência e para o pregão seguem o mesmo o rito disciplinado no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme determinado pelo art. 29, da precitada lei, fica determinado que, naquilo que não for conflitante, o Poder Executivo Municipal irá aplicar às concorrências no formato eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 23.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

- **Art. 3º** A concorrência eletrônica será utilizada prioritariamente em detrimento da forma presencial.
- **Art. 4º** No caso de inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá o requisitante justificar fundamentalmente os motivos, a fim de comprovar os benefícios decorrente da inversão.
- **Art. 5º** Enquanto não criado o cargo de Agente de Contratações, será responsável pelo andamento da concorrência eletrônica o pregoeiro oficialmente nomeado.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de fevereiro de 2023.

## MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/02/2023. Neiva de Barros Oliveira